



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025, QUE
“SUSTA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº
004/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE
LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
ESTÉTICA, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Adhemar Alves de Freitas Junior
Relator: Alcemir da Conceição Costa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior, que propõe a sustação dos efeitos da Resolução nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, a qual estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento de estabelecimentos voltados à saúde, estética, análises clínicas e clínicas veterinárias.

Segundo a justificativa da propositura, a referida Resolução extrapola os limites do poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo Municipal, por tratar de matéria de competência exclusiva do Legislativo e por inovar no ordenamento jurídico sem respaldo em lei formal, violando, assim, princípios constitucionais e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise da matéria, passo a emitir parecer sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025, nos seguintes termos:

1. Competência Legislativa e Natureza da Proposição

Nos termos do art. 31 e art. 14, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, é competência exclusiva da Câmara Municipal sustar atos normativos do Poder Executivo que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

exorbitem os limites do poder regulamentar ou da autorização legislativa.

A medida proposta se insere na categoria de Decreto Legislativo, conforme art. 31 da LOMI, instrumento cabível para regular matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos, sem necessidade de sanção do Prefeito.

A sustação de atos normativos ilegais do Executivo constitui prerrogativa institucional do Legislativo e mecanismo de controle constitucional, visando garantir o equilíbrio entre os Poderes.

2. Constitucionalidade

A Resolução nº 004/2024, objeto da sustação, ao estabelecer normas gerais e específicas sobre o licenciamento ambiental e sanitário de atividades econômicas, invadiu competência legislativa, criando obrigações e restrições que deveriam ter sido instituídas por lei aprovada pelo Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, II, dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", e o art. 37, caput, estabelece que a atuação da Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, razoabilidade e separação dos poderes.

Verifica-se, pois, que a Resolução extrapola o poder regulamentar conferido ao Executivo, que se limita à fiel execução da lei (CF, art. 84, IV), configurando inovação legislativa inconstitucional.

3. Legalidade e Juridicidade

O ato normativo do Executivo padece de vício formal, por ausência de fundamento legal e ausência de consulta técnica aos órgãos especializados (como o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente), e de vício material, por criar obrigações e exigências não previstas em norma legal anterior.

A ausência de parecer técnico e de participação de órgãos colegiados viola os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e participação democrática, fragilizando a legitimidade do ato e comprometendo sua juridicidade.

Ademais, ao estabelecer exigências excessivas e restritivas ao exercício de atividades privadas sem respaldo legal, o Executivo incorre em abuso do poder regulamentar, razão pela qual se faz necessária a sustação do ato, conforme o previsto na LOMI.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Resolução nº 004/2024 viola preceitos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
constitucionais e dispositivos da Lei Orgânica Municipal, ultrapassando os limites do poder regulamentar do Executivo e invadindo matéria de competência do Legislativo, sendo, portanto, inconstitucional e ilegal.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025.

É o voto.

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
Relator

III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de aprovação da matéria.

Assim, firmes no entendimento, quanto ao acolhimento do Veto, este comitê, é de **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 46 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025

Susta os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, que estabelece os procedimentos de licenciamento de serviços de saúde, estética, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias no Município de Imperatriz/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior.

A propositura tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 004/2024, editada pelo Poder Executivo Municipal, sob argumento de excesso no exercício do poder regulamentar, ao instituir, unilateralmente, obrigações normativas e critérios técnicos de licenciamento ambiental e sanitário, sem lei autorizadora e sem a participação do Poder Legislativo municipal.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A Resolução nº 004/2024, ao instituir novos procedimentos de licenciamento, impõe exigências que afetam diretamente a rotina de funcionamento de estabelecimentos essenciais à população. Muitos destes são responsáveis por atendimentos de primeira necessidade em áreas como saúde preventiva, estética terapêutica, exames laboratoriais e cuidados veterinários.

Observa-se que a Resolução em questão, embora possa ter o propósito de aperfeiçoar os processos de licenciamento, impôs obrigações de forma unilateral, sem diálogo institucional e sem considerar os impactos econômicos e operacionais para os setores atingidos.

A imposição de novas obrigações técnicas e documentais pode dificultar o funcionamento desses serviços, especialmente para micro e pequenos empreendedores que compõem grande parte do setor em Imperatriz.

Não se desconsidera a importância de normas que garantam segurança sanitária, ambiental e técnica. No entanto, tais medidas precisam ser elaboradas com base em leis aprovadas pelo Poder Legislativo, precedidas de estudo de impacto e diálogo interinstitucional. A Resolução 004/2024 falha neste aspecto, comprometendo seu mérito administrativo e social.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR



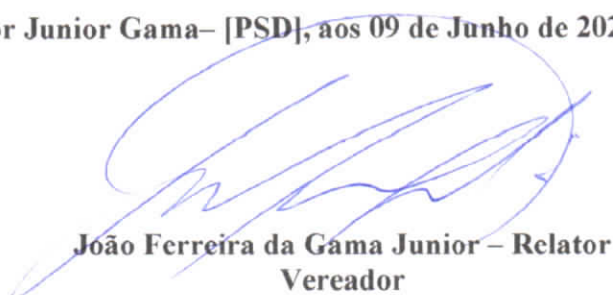
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER LEGISLATIVO

Diante do exposto, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, por entender que a Resolução nº 004/2024, embora tenha intuito regulatório, foi elaborada de forma unilateral, desprovida de base legal e técnica participativa, e com potencial de causar prejuízos ao setor de saúde e bem-estar no município.

Assim, a sustação da referida Resolução mostra-se conveniente, oportuna e necessária à garantia de um processo regulatório legítimo, equilibrado e justo, em consonância com os princípios da saúde pública, da transparência, eficiência administrativa, além da preservação da competência normativa do Poder Legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** desta matéria.

Gabinete do vereador Junior Gama– [PSD], aos 09 de Junho de 2025



João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de mérito, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de Junho de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSÂNGELA CURADO – Presidente	☒	☐	
ELIAS HOLANDA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
TEREZINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
JUNIOR GAMA – 2º Secretário	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Suplente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 2º Suplente	☐	☐	